

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO 19.0.000117784-5

N.º70483 - L.:1147-D - PGMCD N.º651 - SC/673

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, para execução das atividades de atenção à saúde a fim de realizar o gerenciamento e operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento Bom Jesus e Lomba do Pinheiro.

Aos _____ dias do mês de outubro do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde PABLO DE LANNOY STÜRMER, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº. 19.932/2018, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins econômicos e lucrativos, sediada na Rua Napoleão de Barros, 715, Bairro Vila Clementino, CEP 04.024-002, cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 61.699.567/0001-92, presente neste ato por seu representante legal RONALDO RAMOS LARANJEIRA, portador do RG nº. 7791138 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 042.038.438-39, doravante denominado **COLABORADOR**, de acordo com a **Lei 13.019/14, Decreto Municipal 19.775/2017, Lei 8.080/90 e Portaria de Consolidação GM 02/2017 do Ministério da Saúde**, celebrou-se o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto o **Gerenciamento e Operacionalização das Unidades de Pronto Atendimento Bom Jesus e Lomba do Pinheiro**, pelo **COLABORADOR**, ao Sistema Único de Saúde (SUS), em mútua cooperação, conforme Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e, de acordo com o disposto no edital, anexos ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** e que dele fazem parte integrante.

1.2 As Unidades de Pronto Atendimento são componentes da Rede de Urgência e Emergência, com funcionamento 24 horas, 7 dias por semana, ininterruptamente, com atendimento por demanda espontânea e regulada pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

1.3 Como diretrizes gerais do funcionamento dos serviços (estabelecidas no edital) temos os seguintes norteadores:

- I. **Atendimento Médico:** O serviço de atendimento médico engloba consultas clínicas, pediátricas, atendimento em sala de observação adulto e pediátrica e atendimento de sala de urgência. O número **mínimo** de profissionais médicos deve ser o estabelecido no art. 24, opção VIII da Portaria nº

10/GM/MS de 03/01/2017, sendo exigido a presença permanente de pelo menos 2 pediatras nas escalas de trabalho.

- II. **Atendimento de Enfermagem:** O serviço de atendimento de enfermagem engloba o acolhimento, classificação de risco, consultas e procedimentos de enfermagem, atendimento em sala de administração de medicamentos, atendimento em sala de observação e atendimento em sala de urgência.
- III. **Assistência Farmacêutica:** Supervisão do preparo e dispensação de medicamentos, controle do estoque e armazenamento dos medicamentos, atendimento clínico farmacêutico e garantia da assistência terapêutica integral aos pacientes em atendimento no serviço, incluindo dos pacientes em alta que tiverem prescrição de medicamentos de uso agudo, utilizando de forma preferencial a Relação dos Medicamentos Essenciais (RENAME), em doses suficientes para iniciar o tratamento até o próximo dia útil.
- IV. **Serviço Social:** Atendimento na área de assistência social de forma articulada com a Rede de Atenção à Saúde e de Assistência Social estabelecida.
- V. **Serviços de apoio diagnóstico:** Oferta de diagnóstico laboratorial e radiológico, conforme a necessidade assistencial/terapêutica de casos de urgência/emergência ou que estejam em observação, aguardando internação/regulação. Disponibilidade de equipamentos para eletrocardiografia e ecografia à beira do leito.
- VI. **Serviços de Apoio:** Previsão de profissionais para atender toda a gestão e administração das unidades, incluindo recursos humanos, contabilidade financeira, apoio de tecnologia da informação, almoxarifado, manutenção predial e de equipamentos, higienização de ambientes, portaria e vigilância patrimonial, recepção e cadastramento de pacientes, armazenamento de roupas, central de materiais esterilizados, serviço de nutrição e dietética com fornecimento de alimentação para pacientes em observação, transporte de baixa complexidade (tipo B) até ambiente hospitalar para pacientes com indicação de internação ou com necessidade de avaliação de urgência em outra instituição, ou ainda transporte para o domicílio, para pacientes restritos ao leito, em condições de alta médica, dentro dos limites do município de Porto Alegre.
- VII. **Insumos:** Previsão de materiais médico-hospitalares, gases medicinais, medicamentos e demais insumos necessários ao pleno funcionamento das unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de interesse recíproco, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O **COLABORADOR** deverá obedecer ao estabelecido na Portaria nº 10/GM/MS de 03/01/2017, ou regulamentos posteriores, com a finalidade de promover adequações estruturais e a habilitação como Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.
- II. O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, parte integrante do Chamamento Público Nº 01/2019, tem o fim de atender ao princípio da primazia do interesse público e é celebrado no sentido de garantir a continuidade e a ampliação dos serviços oferecidos pelos Pronto Atendimentos do **MUNICÍPIO**.
- III. As informações contidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2019 são parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.
- IV. O **MUNICÍPIO** concede ao **COLABORADOR**, a título gratuito e durante a vigência do presente, a utilização dos bens móveis e imóveis que compõem o PRONTO ATENDIMENTO LOMBA DO PINHEIRO, localizado na Estrada João de Oliveira Remião, 5.110, Bairro Lomba do Pinheiro, e PRONTO ATENDIMENTO BOM JESUS, localizado na Rua Bom Jesus, 410, Bairro Bom Jesus, ambos situados em Porto Alegre/RS.
- V. Todos os equipamentos, materiais e insumos, bens móveis e patrimoniáveis, da lista inventarial elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento do Colaborador incorporarão ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços, que deverá ser finalizado no prazo de até 30 dias.

- VI. Para fins de esclarecimento, os contratos vigentes com terceiros, referentes aos **PRONTOS ATENDIMENTOS**, que esta administração pública mantém serão rescindidos ou readequados; obrigações remanescentes cujos fatos geradores ocorreram antes do início da vigência deste **TERMO DE COLABORAÇÃO NÃO SERÃO SUCEDIDAS** por ele, podendo, todavia, a seu critério e exclusivo risco, o **COLABORADOR** fazer uso de empresas e pessoas que prestam ou prestaram serviços aos **PRONTO ATENDIMENTOS**.
- VII. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo **COLABORADOR** com recursos não públicos para a operação serão, para todos os efeitos, reconhecidos como patrimônio próprio do **COLABORADOR** e não reverterão ou constituirão direito do **MUNICÍPIO**.
- VIII. Os móveis, equipamentos e materiais adquiridos com os recursos públicos decorrentes desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio público até a finalização ou extinção do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- IX. Os móveis, equipamentos e materiais cedidos, transferidos ou emprestados devem ser reincorporados ao patrimônio público quando findo ou extinto o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- X. Conforme o art. 30 do Decreto Municipal nº. 19775/2017, os móveis, equipamentos e materiais adquiridos pelo **COLABORADOR** com recursos decorrentes desta parceria poderão, após o decurso de sua vigência, serem doados à organização da sociedade civil parceira, desde que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação, a exceção, quando findo ou extinto o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, daqueles equipamentos e materiais adquiridos com recursos próprios, não vinculados ao presente termo ou cedidos ou transferidos ou emprestados;
- XI. O encaminhamento dos usuários devem seguir as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais o Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado estabelecidos no município;
- XII. Gratuidade para os usuários das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- XIII. Prescrição de medicamentos em observância à Política Nacional de Medicamentos e à Relação dos Medicamentos Essenciais;
- XIV. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- XV. Qualificação para Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de acordo com projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro previamente aprovados pelo gestor, visando habilitação junto ao Ministério da Saúde, conforme cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1 São encargos comuns:

- I. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para o SUS;
- III. Aprimoramento da atenção à saúde;
- IV. Cumprir as condições especificadas neste termo e nos descritivos do anexo deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, Portaria nº 2.048 GM/MS e Anexo XXIV da Portaria de Consolidação nº 02/2017 GM/MS;
- V. Conjunção de esforços para reforma dos Prontos Atendimentos, conforme Edital, observados os interesses e necessidades da Administração Pública e normas de vigilância sanitária.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1 São encargos dos PARTÍCIPES:

4.1.1 – DO COLABORADOR:

- I. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham a ser publicados.
- II. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- III. Prestar os serviços de conformidade com as especificações técnicas contidas no Edital de Chamamento Público 01/2019 e funcionar alinhado à Política Nacional e Municipal de Saúde;
- IV. Executar os serviços dentro do prazo, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO;
- V. Tomar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- VI. Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- VII. Providenciar, na execução do objeto da parceria, a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- VIII. Manter atualizado os registros no CNES e utilizar os sistemas de informação que venham a ser implementados pelo MUNICÍPIO.
- IX. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);
- X. Utilizar Sistema de Informação desta SMS que venha a ser implantado para registro das informações das atividades executadas, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção do MUNICÍPIO;
- XI. Submeter-se aos critérios de autorização e regulação estabelecidos por esta SMS, além da utilização do Sistema Gerint e outros sistemas de regulação
- XII. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o cumprimento das diretrizes previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, bem como os Relatórios de Prestação de Contas;
- XIII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XIV. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização ressalvadas as situações em que puderem redundar em exposição dos usuários do serviços a situações degradantes, constrangedoras ou de quebra do sigilo assistencial não consentido;
- XV. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos de seus funcionários que, por imprudência, dolo ou má fé venham a causar dano ou prejuízo ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
- XVI. Ser responsável pela continuidade do tratamento dos pacientes, 24 horas por dias de segunda-feira a domingo, inclusive nos finais de semana e feriados.
- XVII. Garantir quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis aos serviços objeto da parceria, de modo que a prestação se dê de forma contínua e ininterrupta.
- XVIII. Manter afixado em lugar visível sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- XIX. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários.
- XX. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento ao MUNICÍPIO e auditorias do SUS as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que

deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

- XXI. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, além dos cadastros pertinentes nos respectivos conselhos de classe.
- XXII. Garantir a desinfecção, esterilização e antissepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e em geral, para a correta prestação dos serviços objeto da parceria.
- XXIII. Não negar atendimento nem restringir acesso aos usuários, no que se refere aos serviços objeto da parceria.
- XXIV. Permitir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto com a finalidade de acompanhar, fiscalizar ou auditar a execução da parceria.
- XXV. Manter, durante a vigência da parceria todas as condições exigidas no Edital de Chamamento Público 01/2019.
- XXVI. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer mudança de responsável técnico.
- XXVII. Não utilizar nem permitir que terceiros realizem projetos de pesquisa científica envolvendo usuários do SUS sem aprovação do Comitê de Ética da SMS e autorização do MUNICÍPIO.
- XVIII. Atender, no prazo indicado, as ordens judiciais, comunicadas diretamente ou via SMS, com retorno da resolutividade ao gestor e à autoridade judicial competente.
- XXIX. Garantir confidencialidade dos dados e informações dos usuários do SUS.
- XXX. Manter estrutura adequada para a execução das atividades, conforme escopo definido no Edital de Chamamento Público 01/2019 e seus anexos.
- XXXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIII. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- XXIV. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto deste Termo de Colaboração, devendo constar da prestação de contas do mesmo;
- XXXV. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Colaboração.
- XXVI. Disponibilizar transporte de pacientes regulados para internação hospitalar ou serviços de emergência e também transporte para domicílio de pacientes em condições de alta, quando necessário, dentro dos limites do município de Porto Alegre.
- XXXVII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações os dados da parceria celebrada com a administração pública, devendo incluir, no mínimo (Art. 11 da Lei 13.019/2014):
- a. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

- b. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- c. Descrição do objeto da parceria;
- d. Valor total da parceria;
- e. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, a descrição e as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4.1.2 DO MUNICÍPIO:

- I. Repassar mensalmente as verbas previstas neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, ficando vinculados, no entanto, os repasses, à disponibilidade de recursos financeiros repassados ao Fundo Municipal de Saúde, mensalmente, pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde;
- II. Elaborar e atualizar o Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, que acompanha este instrumento na forma indissociável;
- III. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- IV. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- V. Analisar os relatórios elaborados pelo **COLABORADOR**, comparando-se as metas dos descritivos, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- VI. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, os membros componentes da Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, descrita na Cláusula Oitava.
- VII. Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no plano operativo.
- VIII. Disponibilizar para o **COLABORADOR** o acesso aos componentes de regulação da **SMS**.
- IX. Fornecer insumos e medicamentos no período de transição, que consistirá no prazo de até 60 dias, conforme necessidades da operação, limitado ao histórico de despesas e consumo em ambas Unidades.
- X. Prestar esclarecimentos e informações ao **COLABORADOR** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- XI. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- XII. Arcar com custos de Concessionária de água do Pronto Atendimento Lomba de Pinheiro.
- XIII. Arcar com custos de Concessionária de água e energia elétrica do Pronto Atendimento Bom Jesus.
- XIV. Arcar com custos de tecnologia da informação (rede lógica) para ambas unidades.

CLÁUSULA QUINTA: PROPOSTA FINANCEIRA E PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

5.1 A Proposta Financeira, anexo do Chamamento Público Nº 01/2019, demonstra o custo orçado para a manutenção das atividades do PRONTO ATENDIMENTO, totalizados os custos com a operação, em categorias contábeis de lançamento.

5.2 O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, contém:

- I. As ações e atividades objeto deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Definição das metas quanti e qualitativas;
- IV. Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, a título de custeio, de acordo com a proposta apresentada pelo **COLABORADOR**.

5.3 O Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial terá validade a partir do início da vigência do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, podendo ser alterado, mediante acordo dos partícipes, devendo ser celebrado termo aditivo para tanto.

CLÁUSULA SEXTA: DA QUALIFICAÇÃO PARA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS (UPA 24 HORAS) - REFORMA

6.1 Será objetivo da reforma a adequação dos espaços dos Pronto Atendimentos para UPA Porte III, devendo o **COLABORADOR** providenciar a elaboração do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro no prazo de 03 meses a partir da assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, podendo ser prorrogado com autorização do gestor municipal da saúde.

6.2 O Plano de Trabalho para Qualificação em Unidade de Pronto Atendimento deverá observar as plantas existentes no Edital e normas legais, em especial RDC 50 e portarias correlacionadas.

6.3 O acompanhamento da reforma e etapas anteriores, conforme item 6.1, serão realizadas pelo gestor da parceria, com apoio da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção CIM-DGA.

6.4 O **COLABORADOR** deverá providenciar os meios necessários para aprovação do Projeto de Qualificação pelos órgãos competentes.

6.5 O **COLABORADOR** ficará responsável pela aprovação do projeto Arquitetônico de acordo com o código de obras, plano diretor, vigilância municipal e demais normas afins.

6.6 O **COLABORADOR** ficará responsável pela elaboração, pedido de aprovação e implantação do Plano de Prevenção e Combate ao Incêndio – PPCI.

6.7 O **COLABORADOR** deverá garantir a continuidade dos serviços, sem prejuízos ao Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial, com prévia informação ao gestor municipal da saúde.

6.8. O prazo para elaboração, aprovação e execução das reformas para qualificação dos prontos atendimentos será de no máximo 3 (três) anos a contar da ordem de início.

CLÁUSULA SÉTIMA: RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** importa em R\$ 3.863.172,27 (três milhões e oitocentos e sessenta e três mil e cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), deste valor: R\$ 1.931.620,62 (um milhão e novecentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) referentes às atividades e reformas para qualificação no Pronto Atendimento Bom Jesus e R\$ 1.931.551,65 (um milhão e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referentes às atividades e reformas para qualificação no Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro, conforme oferta constante da proposta do Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica destinada ao recebimento dos valores do presente **TERMO**, no Banco do Brasil, agência nº 5853 - X, conta bancária nº 1317 - X, assegurados os direitos a crédito desde a data da

assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO para os referidos serviços objeto descritos na cláusula primeira.

7.1.1 Tendo em vista o Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial perfazer o montante supracitado, todo e qualquer excedente financeiro necessário à execução da operação do PRONTO ATENDIMENTO e cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deverá ser assumido, exclusivamente, pelo **COLABORADOR**.

7.1.2 O **COLABORADOR** deverá providenciar, em até 60 dias, a abertura de CNPJ e de conta bancária específica para a execução dos objetos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: A formalização do CNPJ, data da abertura deferida pela Receita Federal, bem como a conta bancária específica para a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO será formalizada através de Ofício do **COLABORADOR** à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Enquanto do andamento para deferimento do CNPJ junto à Receita Federal, o **COLABORADOR** deverá disponibilizar conta bancária específica e temporária para execução dos objetos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.2 Os valores a serem repassados para o **COLABORADOR** deverão ser confirmados mensalmente pela área técnica responsável da **SMS** e serão transferidos no montante previsto no Trabalho – Documento Descritivo Assistencial deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

7.3 Eventuais alterações nos valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, por qualquer razão, como desconto definido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** (tratado na cláusula sétima), em virtude não cumprimento de meta ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pelo **MUNICÍPIO** ao **COLABORADOR**.

7.4 O **COLABORADOR** será responsável por reservar ao menos 5% do valor repassado em conta específica que constituirá o Fundo responsável pela execução das despesas referentes à substituição e manutenção de equipamentos e predial.

7.5 O **COLABORADOR** será responsável por reservar, em conta associada, valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios, constituindo o Fundo de Provisão para despesas trabalhistas.

7.6 A despesa decorrente do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** correrá por conta da dotação orçamentária nº. 1804-4040-33.5.0.43.99.00.00-4590, 1804-4040-33.5.0.43.99.00.00-40 e 1804-4040-33.5.0.43.99.00.00-4230 (Vínculos Federais, municipais e estaduais respectivamente) do orçamento vigente e, nos próximos exercícios, a conta de dotação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA: DO MÉTODO DE PAGAMENTO

8.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará mensalmente ao **COLABORADOR** a contraprestação mensal definida no **TERMO DE COLABORAÇÃO** pelas atividades efetivamente executadas, descontados os valores apontados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do **TERMO DE COLABORAÇÃO** referentes às metas quantitativas e qualitativas não cumpridas no quadrimestre imediatamente anterior, conforme a seguinte métrica de avaliação:

8.1.1 A ponderação do valor mensal recebido pelo **COLABORADOR** será de acordo com a pontuação obtida na tabela apresentada no ANEXO I - Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, tabela esta que norteia os objetivos qualitativos e quantitativos a serem cumpridos pelo **COLABORADOR**.

8.1.2 O **COLABORADOR** deverá, idealmente, atingir a meta em cada uma dos 15 itens apresentados no Plano de Trabalho. Alternativamente, não ocorrendo o atingimento de uma meta em específico, a OSC SELECIONADA poderá compensar sua pontuação através de superações de outras metas de forma que seja alcançado o mínimo de 140 pontos no somatório das metas estabelecidas no **Anexo I** – Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

8.1.3 Se a pontuação atingida for inferior a 140 pontos, o valor a ser repassado será regrado pela seguinte fórmula:

8.2 As metas podem ser reavaliadas, caso não haja demanda suficiente para a produção estabelecida ou o indicador se apresente justificadamente não-factível.

8.3 Serão realizadas avaliações quadrimestrais do TERMO DE COLABORAÇÃO, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação do TERMO DE COLABORAÇÃO - CAC, que avaliará o valor devido referente ao quadrimestre anterior de acordo com a pontuação atingida, indicando o desconto do valor adiantado, que será parcelado no quadrimestre seguinte.

8.4 O valor do TERMO DE COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA a cada 12 meses, mediante disponibilidade financeira e com base nas avaliações técnicas e financeiras previstas no presente Termo.

8.5 Os repasses serão efetuados até o dia 15 do mês concomitante ao da operação, sendo proporcional no primeiro mês de operação.

CLÁUSULA NONA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

9.1 O **COLABORADOR** deverá atingir as metas qualitativas e quantitativas previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial cuja avaliação será realizada sistematicamente, com emissão de relatório quadrimestral de avaliação.

9.2 O **TERMO DE COLABORAÇÃO** contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que será constituída por representantes do **COLABORADOR** e da **SMS** e membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devendo reunir-se nos meses de junho (avaliação de janeiro a abril), outubro (avaliação de maio a agosto) e fevereiro (setembro a dezembro), sendo o primeiro período de avaliação realizado em fevereiro, de forma proporcional à execução dos serviços prestados em 2019.

9.3 A **CAC** deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre a execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** e, indicando, se for o caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

9.3.1 A partir da assinatura deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, o **MUNICÍPIO** solicitará o envio por escrito, em até 10 (dez) dias corridos, da lista de representantes da instituição ou órgão colegiado, assim distribuídos:

- I. Do **COLABORADOR**: um representante e um suplente;
- II. Do **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**: um membro e um suplente;
- III. Da **SMS**: até três representantes e três suplentes.

9.3.2 A **CAC** será instituída por ato formal da SMS, publicado no Diário Oficial do Município de Porto Alegre ("DOPA") em até 10 (dez) dias corridos, contados do esgotamento do prazo estipulado no item 9.3.1.

9.3.3 Será igualmente designado, por ato publicado em meio oficial de comunicação, um gestor da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

9.3.4 As alterações de representação deverão ser comunicadas pelo ente representado por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da próxima reunião, à **SMS**, que procederá à publicação da alteração no DOPA em até 10 (dez) dias corridos da comunicação.

9.3.5 A ausência, sem a prévia justificativa escrita, em duas reuniões consecutivas, implicará a exclusão do representante, com subsequente comunicação à **SMS**, que procederá à notificação do ente representado para proceder a nova indicação, em até 10 (dez) dias corridos.

9.3.6 Caso não seja indicado representante e suplente do Colaborador e/ou do Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde designará os membros da Comissão.

9.4 A atribuição da **CAC** será a de acompanhar a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, principalmente no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários e aos custos.

9.5 O **COLABORADOR** fica obrigado a fornecer à **CAC** os Relatórios necessários à prestação de contas, previstos no Edital de Chamamento Público 01/2019, e as informações respectivas ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas presentes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial.

9.6 A existência da **CAC** não impede nem substitui as atividades próprias das ações de Controle e Avaliação da **SMS** e ações do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

9.7 Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

9.8 É livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

9.9 Através da **CAC**, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, conforme prevê o § 2º do Art. 58 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A prestação de contas deverá seguir o disposto nas seguintes normativas:

- I. Decreto Municipal 19.775/2017, que Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014;
- II. Decreto Nº 20.239, de 26 de abril de 2019, que Institui o Sistema de Gestão de Parcerias (SGP), como plataforma eletrônica de gerenciamento das parcerias;
- III. Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre/RS, disponível em <https://prefeitura.poa.br/smtc/projetos/sgp-sistema-de-gestao-de-parcerias>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES

11.1 O **COLABORADOR** se obriga a encaminhar ao MUNICÍPIO, através do e-mail urgencias@sms.prefpoa.com.br, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos e informações abaixo relacionados:

- I. A Coordenação Municipal de Urgências e ao Núcleo de Relacionamento ao Prestador/SMS: Relatório Quadrimestral dos indicadores de desempenho constantes no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial, até o 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao término do quadrimestre, conforme definido pela CAC;
- II. À equipe do Fundo Municipal de Saúde/SMS: Relatórios Quadrimestrais de Prestação de Contas denominados Balancete Financeiro, Conciliação Bancária e Demonstrativo de Despesas, devendo disponibilizar o acesso aos documentos contábeis e notas fiscais sempre que solicitado pela CAC - os relatórios de prestação de contas devem ser disponibilizados até o 60º (sexagésimo) dia subsequente ao término do quadrimestre, seguindo o recorte do exercício fiscal;
- III. À equipe de Processamento/SMS: Atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como informações de produção, Formulário de Indicadores de Atenção à Saúde – ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES

12.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser alterado mediante pactuação entre os partícipes e a respectiva celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do cumprimento de todas as disposições contratuais ocorridas até a rescisão - quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer das obrigações estabelecidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO** (incluindo as obrigações estabelecidas neste edital), especificações, prazos e outras irregularidades;
- II. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;
- III. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** ou do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** das atividades previstas no Plano de Trabalho - Documento Descritivo Assistencial;
- IV. Pela não entrega dos relatórios quadrimestrais;
- V. Pela não observância, recorrente e sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes à manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial o CNES, o SIA, o SIH, o CIHA, os Indicadores de Atenção à Saúde e aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do **MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE** ou **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Porto Alegre.
- VI. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** a terceiros, sem prévia autorização do **MUNICÍPIO**;
- VII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do **COLABORADOR**;
- VIII. Pela paralisação ou execução lenta dos serviços, sem justa causa;
- IX. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- X. Pelo atraso ou não conclusão do serviço nos prazos determinados, sem justificativa;
- XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas da SMS, relativamente à execução das atividades de responsabilidade do **COLABORADOR**;

13.2 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** também poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **COLABORADOR**, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 15.1, quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, **assegurado ao COLABORADOR o direito de optar pela suspensão do** cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3 No caso de rescisão sem que haja culpa do **COLABORADOR**, este será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **TERMO DE COLABORAÇÃO** até a data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1 O **COLABORADOR**, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 73 da Lei 13.019/2014.

14.2 Pela execução da parceria em desacordo com o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **SMS** poderá, garantindo defesa prévia, aplicar ao **COLABORADOR** as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DENÚNCIA

15.1 Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

15.2 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial, no caso de inadimplemento contratual apurado mediante procedimento administrativo específico, observando o contraditório e ampla defesa; ou, ainda, na hipótese de decisão judicial, em especial nos processos nº 9017088-69.2019.8.21.0001, 9042602-24.2019.8.21.0001 e 9043291-68.2019.8.21.0001, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VIGÊNCIA

16.1 Os serviços contidos neste **TERMO DE COLABORAÇÃO** vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da ordem de início pelo Secretário Municipal de Saúde, permitindo, desta forma, que cada uma das operações dos PRONTO ATENDIMENTOS possa ter seu início em momentos distintos uma da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

17.3 E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

1) Sobre o Pagamento:

Conforme a cláusula 7.1 deste TERMO DE COLABORAÇÃO: "O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde do presente TERMO DE COLABORAÇÃO importa em R\$ 3.863.172,27 (três milhões e oitocentos e sessenta e três mil e cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos), deste valor: R\$ 1.931.620,62 (um milhão e novecentos e trinta e um mil e seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos) referentes às atividades e reformas para qualificação no Pronto Atendimento Bom Jesus e R\$ 1.931.551,65 (um milhão e novecentos e trinta e um mil e quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) referentes às atividades e reformas para qualificação no Pronto Atendimento Lomba do Pinheiro, conforme oferta constante da proposta do Chamamento Público e será depositado em conta bancária específica destinada ao recebimento dos valores do presente TERMO, no Banco do Brasil, agência nº 5853 - X, conta bancária nº 1317 - X, assegurados os direitos a crédito desde a data da assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO para os referidos serviços objeto descritos na cláusula primeira."

2) Sobre os equipamentos e a capacidade instalada:

Conforme descrito no item 2.1.V: "Todos os equipamentos, materiais e insumos, bens móveis e patrimoniáveis, da lista inventarial elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde com acompanhamento do Colaborador incorporarão ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, garantindo a primazia do interesse público na ininterruptividade dos serviços, que deverá ser finalizado no prazo de até 30 dias." A lista será parte integrante deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

3) Sobre as ações e atividades objeto do **TERMO DE COLABORAÇÃO** estão descritas especialmente nas CLÁUSULAS PRIMEIRA a SEXTA deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

4) Sobre Indicadores quali e quantitativos:

INDICADORES	Crítico	Abaixo da meta	Faixa da Meta	Acima da Meta
Satisfação do Usuário (taxa de satisfação do paciente em observação - conceitos ótimos e muito bom)	Abaixo de 65%	65,0%-76,9%	77,0% - 89,9%	Acima de 90,0%
	7	11	15	18
Taxa de desistências	Acima de 10%	10,0%-6,50%	6,49%-3,50%	Abaixo de 3,50%
	7	11	15	18
Tempo Média de espera (minutos) para a realização classificação de risco	Acima de 15min	Entre 7 e 15min	Entre 3 e 7 min	Abaixo de 3min
	6	8	10	12
Tempo máximo de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados vermelho	Acima de 6min	Entre 4 e 6min	Entre 2 e 4min	Abaixo de 2min

	6	8	10	12
Tempo máximo de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados laranja	Acima de 15min	Entre 10 e 15 min	Entre 5 e 10 min	Abaixo de 5min
	6	8	10	12
Tempo máximo de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados amarelos	Acima de 120min	Entre 60 e 120min	Entre 30 e 60min	Abaixo de 30min
	6	8	10	12
Tempo máximo de espera (minutos) para atendimento dos pacientes classificados verdes	Acima de 420min	Entre 240 e 420min	Entre 120 e 240min	Abaixo de 120min
	6	8	10	12
Restrição de Atendimento à demanda espontânea em turnos do dia (manhã, tarde e noite)	Acima de 2	2	1	0
	9	12	15	18
Proporção de profissionais capacitados (no período de avaliação)	Abaixo de 30%	Entre 30% e 50%	Entre 50% e 70%	Acima de 70%
	3	4	5	6
Ouvidoria respondidas no prazo estabelecido	Abaixo de 65%	Entre 65% e 80%	Entre 80% e 95%	Acima de 95%
	3	4	5	6
Número de atendimentos médicos	Abaixo de 5625	Entre 5625 e 6750	Entre 6750 e 9000	Acima de 9000
	6	8	10	12
Métodos diagnósticos (laboratoriais e radiológicos) disponíveis ininterruptamente (em dias)	Acima de 2	2	1	0
	3	4	5	6
Equipamentos de eletrocardiografia e ecografia disponíveis ininterruptamente (em dias)	Acima de 2	2	1	0
	3	4	5	6
Número de procedimentos de enfermagem em geral	Abaixo de 3000	Entre 3000 e 4000	Entre 4000 e 5000	Acima de 5000

	3	4	5	6
Tempo médio de Transporte para transferência hospitalar	Acima de 420min	Entre 270 e 420min	Entre 180 e 270min	Abaixo de 180min
	6	8	10	12



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Ramos Laranjeira, Usuário Externo**, em 22/10/2019, às 16:22, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo de Lannoy Sturmer, Secretário Municipal**, em 22/10/2019, às 16:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **8525563** e o código CRC **796AD058**.